



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PROCESSO SDE-PRC-2021/00090
 ACORDO DE COOPERAÇÃO SDE N° 001/2021/COP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A AGENDA PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DA INICIATIVA ODSLAB EMPREGO E RENDA, INSERIDA NO ÂMBITO DO PROJETO FORTALECIMENTO DA REDE ESTRATÉGIA ODS.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, nesta cidade de São Paulo, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, doravante denominada **SDE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.213.049/0001-63, com sede na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Butantã, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado por sua titular, **Sra. Patricia Ellen da Silva**, portadora do RG n.º 25.868.214-0 e CPF n.º 283.018.748-21, a **AGENDA PÚBLICA - AGÊNCIA DE ANÁLISE E COOPERAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.736.616/0001-89, com sede na Rua Pais Leme, n.º 215, conjuntos 1501 e 1502, Pinheiros, CEP 05424-150, São Paulo – SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. Sergio Rodrigo Andrade**, portador do RG n.º 54.247.459-1, inscrito no CPF/MF n.º 009.175.556-51, nos termos de seu Estatuto Social, em conjunto doravante denominadas **PARTES**, resolvem de comum acordo, com base na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo promover a mútua cooperação entre a SDE e a AGENDA PÚBLICA na elaboração e execução de atividades previstas na





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

iniciativa ODSLab Emprego e Renda, nos termos do Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo como Anexo I.

1.2. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição.

1.3. Para execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, as PARTES empenharão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes.

1.4. Os custos envolvidos no desempenho das atividades constantes do Plano de Trabalho serão arcados respectivamente por cada uma das PARTES, não havendo transferência de recursos. Dessa forma, caberá exclusivamente à AGENDA PÚBLICA a responsabilidade pela captação e financiamento dos recursos necessários para a execução das atividades sob sua responsabilidade, nos termos do Plano de Trabalho, ficando o ESTADO expressamente desobrigado da referida obrigação.

1.5. Na definição de cada projeto ou atividade ficará especificada que a alocação de recursos humanos não afetará, sob qualquer aspecto, a situação jurídico-funcional com o respectivo empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

2.1. Compete à SDE, por intermédio da Coordenadoria de Operações:

- a) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização do PROJETO, nos termos do artigo 61 da Lei federal nº 13.019/14, servindo de apoio e articulação entre a AGENDA PÚBLICA e os órgãos do ESTADO, seus respectivos servidores e representantes;
- b) disponibilizar informações para a execução dos trabalhos;
- c) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- d) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- e) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada;
- f) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, bem como, emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas; e
- g) observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da AGENDA PÚBLICA a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

2.2. Compete à AGENDA PÚBLICA:

- a) informar a SDE sobre os membros da instituição que executarão as atividades constantes do Plano de Trabalho juntamente com a equipe da SDE, e eventuais alterações no grupo;
- b) utilizar as informações e demais dados repassados pelo ESTADO exclusivamente para os propósitos da execução deste Acordo de Cooperação;
- c) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo de Cooperação, conforme disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- d) captar recursos financeiros para a execução do PROJETO perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação, os quais serão utilizados exclusivamente para a execução do presente Acordo de Cooperação;
- e) apresentar e disponibilizar relatórios para a SDE contendo os resultados das pesquisas realizadas, sempre que solicitado;
- f) notificar o ESTADO imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, a que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- g) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação;
- h) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
- i) indicar um interlocutor para a execução do PROJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

3.1. O presente Acordo de Cooperação estará ligado ao setor administrativo pertinente de cada Instituição para sua administração.

3.2. Aos Gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o que for ajustado, bem como propor soluções a questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente Acordo de Cooperação é firmado pelo prazo de **5 (cinco) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo de Aditamento, desde que haja interesse dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das PARTES mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal, descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

5.2. Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências, assim como os direitos correspondentes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- 6.1. Este Acordo de Cooperação não gera compromisso financeiro ou de transferência de recursos entre as partes.
- 6.2. As despesas resultantes da execução do objeto do presente ajuste correrão por conta de cada uma das partes pactuantes, por intermédio da dotação dos respectivos orçamentos, dispensando-se a destinação de qualquer recurso especial.
- 6.3. A SDE terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Na eventualidade de qualquer atividade decorrente do presente Acordo de Cooperação gerar qualquer direito passível de apropriação como direito de propriedade intelectual, as partes se comprometem a celebrar um ajuste em apartado para tratar da titularidade dos citados direitos, bem como de quaisquer outras questões a eles relacionadas.
- 7.2. Ambas as PARTES se comprometem a não usar eventuais marcas depositadas ou registradas da outra parte, assim como seus nomes de domínio ou demais sinais distintivos de titularidade da outra parte sem expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 8.1. As PARTES se obrigam a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, sistemas, métodos, estratégias, documentos, materiais e demais elementos de caráter sigiloso a que tiverem conhecimento, acesso ou produzirem em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia e expressa autorização da parte contrária.
- 8.2. As PARTES se comprometem ao cumprimento do disposto nesta cláusula, responsabilizando-se inclusive pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, mesmo após o término do presente ajuste.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A AGENDA PÚBLICA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste acordo e observar as instruções por escrito da SDE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A AGENDA PÚBLICA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste acordo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a AGENDA PÚBLICA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a AGENDA PÚBLICA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SDE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A AGENDA PÚBLICA deve:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- I - imediatamente notificar a SDE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II - quando for o caso, auxiliar a SDE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A AGENDA PÚBLICA deve notificar à SDE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SDE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A AGENDA PÚBLICA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A AGENDA PÚBLICA deve auxiliar a SDE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste acordo.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste acordo, a AGENDA PÚBLICA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SDE ou eliminá-los, conforme decisão da SDE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste acordo, certificando por escrito, à SDE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A AGENDA PÚBLICA deve colocar à disposição da SDE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SDE ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as PARTES por ocasião da assinatura deste acordo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A AGENDA PÚBLICA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SDE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SDE relacionadas a este acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SDE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto do presente acordo envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela AGENDA PÚBLICA ao longo de toda a vigência do ajuste todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SDE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela AGENDA PÚBLICA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

10.1. Todos os anúncios, notas e notícias, assim como outros materiais que sejam elaborados por quaisquer das PARTES para fins de divulgação deverão ser submetidos à aprovação por escrito da outra parte antes de sua divulgação ao público.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.1. O presente ajuste não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das PARTES e os mantenedores, empregados e prepostos alocados no desenvolvimento do objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

11.2. As PARTES comprometem-se a observar o caráter sigiloso dos dados pessoais ou informações protegidas pela legislação que sejam obtidos em razão deste Acordo, sendo vedada a divulgação ou repasse a terceiros de dados que permitam identificar quaisquer pessoas.

11.3. As PARTES não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos no presente ajuste, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

11.4. O presente ajuste não inclui cláusula de mandato nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre as PARTES, ou responsabilidade solidária, não podendo as PARTES praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito.

11.5. Este ajuste não obsta que as PARTES celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações, bem como à divulgação delas e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES E DO FORO

12.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES.

12.2. Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

12.3. Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre as PARTES, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da SDE.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Patricia Ellen da Silva
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sergio Rodrigo Andrade
AGENDA PÚBLICA - AGÊNCIA DE ANÁLISE E
COOPERAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2)  _____

Nome: Marcos A. Wolff

RG: 20.616.801-9

CPF: 193.396.698-00





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Realização da iniciativa ODSLab Emprego e Renda SP 2021

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade proponente: Agenda Pública – Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas
CNPJ: 10.736.616/0001-89
Endereço: Avenida Angélica, 819, sala 51, 5º andar, Santa Cecília, São Paulo/SP
Fone: (11) 3487-2526
Esfera Administrativa: Associação Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos
Responsável: Sergio Rodrigo Andrade
CPF: 009.175.556-51
RG: 54.247.459-1
Cargo/função: Diretor Executivo
Endereço: Rua Lavradio, 147, apto. 11, Barra Funda, São Paulo/SP

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: Realização da iniciativa *ODSLab Emprego e Renda*

Objeto: O *ODSLab Emprego e Renda* tem como objetivo apontar soluções práticas para aprimorar o serviço de atendimento ao trabalhador do Estado de São Paulo, buscando também construir um arranjo de coordenação a partir dos participantes do laboratório, de maneira a agir sobre o problema identificado e encontrar caminhos para implementar as soluções propostas.

Justificativa: Aprimorar a política de atendimento aos trabalhadores do Estado de São Paulo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- Pela SDE: Apoiar a Agenda Pública com atividades relacionadas à mobilização e engajamento dos participantes, elaborando lista de atores a serem convidados, enviando ofícios, reservando agenda das autoridades que irão compor o grupo de trabalho, além de colaborar com a definição de local e demais tarefas pertinentes para a organização e realização da imersão;
- Pela Agenda Pública: Coordenar, planejar e executar todas as fases e ações previstas na metodologia do ODSLAB;

4. META E CRONOGRAMA

- Meta: Executar 1 (um) *ODSLab* em 2021
- Cronograma a partir da data de assinatura do acordo:
- Do 1º ao 30º dia: Planejamento inicial do projeto, feito internamente pela Agenda Pública.
- Do 31º ao 45º dia: Mapeamento preliminar de atores envolvidos no tema e definição de data da imersão.
- Do 46º ao 65º dia: Elaboração de diagnóstico situacional, feito por meio de levantamento bibliográfico, de dados secundários e primários por meio de coleta de entrevistas, com o intuito de colher evidências para subsidiar as atividades do laboratório. Envio do diagnóstico para análise prévia da SDE e demais participantes.
- Do 66º ao 85º dia: Execução do laboratório (2 ou 3 dias)
- Do 86º ao 95º dia: Elaboração de documento com resultados do laboratório/agenda estratégica.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Do 96º ao 150º dia: Acompanhamento ações pós-laboratório e disseminação de resultados.

5. PRAZO

As ações deste projeto serão executadas no período de 5 (cinco) meses.

6. RECURSOS

As atividades previstas no projeto não envolvem a transferência de recursos de qualquer natureza entre Agenda Pública e SDE.

7. GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Responsável: Mariana Calencio

CPF: 369.644.868-01

RG: 46.355.459-01

Cargo/função: Coordenadora de Relações Institucionais

Endereço: Rua Eugênio Caetano, 184, Jd. São Caetano, Barra Bonita/SP

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração de Acordo de Cooperação, na forma deste Plano de Trabalho.

São Paulo, de de 2021.

Sergio Rodrigo Andrade
AGENDA PÚBLICA - AGÊNCIA DE ANÁLISE E
COOPERAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

13

D4Sign 924901f5-babe-479d-9bef-bb5d07b2fd26 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por PATRICIA ELLEN DA SILVA - Secretária de Estado / GS - 08/06/2021 às 13:47:27.
Documento Nº: 18718930-3755 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18718930-3755>



SDEDCI202104285A



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de junho de 2021, 18:19:57



ACORDO DE COOPERAÇÃO-SDE-AGENDA PÚBLICA-MAIO2021 1 pdf
Código do documento 924901f5-babe-479d-9bef-bb5d07b2fd26



Assinaturas



Mariana Calencio
mariana.calencio@agendapublica.org.br
Assinou como testemunha

Mariana Calencio



Sergio Rodrigo Andrade
sergio.andrade@agendapublica.org.br
Assinou

Sergio R. Andrade

Eventos do documento

01 Jun 2021, 16:44:28

Documento número 924901f5-babe-479d-9bef-bb5d07b2fd26 **criado** por CRISTIANO MAZZONCINI BECARINI (Conta becba85d-4c00-47b3-a4e9-f8ea5879805b). Email :cristiano.becarini@agendapublica.org.br. - DATE_ATOM: 2021-06-01T16:44:28-03:00

01 Jun 2021, 16:50:37

Lista de assinatura **iniciada** por CRISTIANO MAZZONCINI BECARINI (Conta becba85d-4c00-47b3-a4e9-f8ea5879805b). Email: cristiano.becarini@agendapublica.org.br. - DATE_ATOM: 2021-06-01T16:50:37-03:00

01 Jun 2021, 19:31:05

MARIANA CALENCIO **Assinou como testemunha** - Email: mariana.calencio@agendapublica.org.br - IP: 179.108.3.218 (179-108-3-218-wlan.lpnet.com.br porta: 20750) - Documento de identificação informado: 369.644.868-01 - DATE_ATOM: 2021-06-01T19:31:05-03:00

02 Jun 2021, 18:12:52

SERGIO RODRIGO ANDRADE **Assinou** - Email: sergio.andrade@agendapublica.org.br - IP: 189.62.44.14 (bd3e2c0e.virtua.com.br porta: 40058) - Documento de identificação informado: 009.175.556-51 - DATE_ATOM: 2021-06-02T18:12:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e16da6e8bbf7c7fbee78a7ef33917cd9e654c10ebd9b1d9b23cadf0f0ab1160e
(SHA512):865a10c9dbc97a6bc68c2542fe8c70e1d9f88e4ed59319ca452e2f370ba316df93413ce603eb28ba75dd3cb164690cd201eb8c9f2052eb127bc2b3f5db1ada05

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



SDEDCI202104285A

